



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 541/2009

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT.”

GERSON ROSA DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Pontal do Araguaia-MT (CME).

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado da Secretaria Municipal de Educação, vinculado ao Gabinete do Secretário. É órgão de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador acerca dos temas que forem de sua competência.

Art. 3º - O Conselho Municipal de educação será composto de 12 (doze) membros sendo:

- I. 03 membros do poder executivo indicado pelo prefeito Municipal;
- II. 03 membros do poder legislativo indicado pelo presidente da Câmara Municipal;
- III. 01 representante do SINTEP eleito pela sua diretoria;
- IV. 01 representante dos Pais eleito pelos seus pares;
- V. 01 Representante dos alunos eleito pelos seus pares;
- VI. 01 representante da rede Estadual de Educação indicado pela Assessoria Pedagógica;
- VII. 01 representante da rede Municipal de Educação indicado pela Assessoria Pedagógica do Município;
- VIII. 01 representante da rede privada indicado pelos mesmos.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma só vez e serão exercidos todos gratuitamente, não fazendo jus a nenhuma remuneração pessoal e qualquer título.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação terá uma comissão executiva composta por: 01 Presidente, 01 vice- presidente e 01 secretário, com mandato de 01(um) ano, com uma única recondução e eleitos por todos seus membros e com funções fixadas no Regimento interno.

§ 1º- Não poderá exercer nenhuma das funções citadas no caput deste artigo o titular da pasta de educação do município.

Art. 5º - No prazo de (30) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Educação submeterá ao poder executivo Municipal para homologação o seu regimento interno, fixando atribuições, normas de funcionamento e outras disposições que facilitem o cumprimento de seus objetivos.

§ 1º- A periodicidade mínima de reuniões do Conselho Municipal de Educação será mensal e a presença dos Conselheiros é obrigatória em 04 (quatro) reuniões por semestre, sob pena de extinção do mandato, a ser declarada pela comissão executiva.

§ 2º- O trabalho do Conselheiro será autônomo e autêntico de responsabilidade pessoal e coletiva, não se admitindo nem intervenção externa sobre suas deliberações, nem assessoria profissionalizada com ônus ao Conselho.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I- elaborar seu regimento interno, a ser homologado pelo chefe do Poder Executivo;
- II- zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;
- III- promover e divulgar estudos sobre o sistema de ensino;
- IV- adotar ou propor modificações ou medidas que objetivam a expansão e o aperfeiçoamento do ensino, definindo a política educacional no âmbito do município;
- V- estimular a assistência social escolar;
- VI- emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educativa que lhes sejam submetidas;
- VII- manter intercâmbio com os Conselhos Federais, Estaduais e Municipais de educação;
- VIII- Propor critérios gerais, sugerir ou definir medidas para a aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e opinar sobre os respectivos convênios de ação inter-administrativa;
- IX- Cumprir as determinações da Lei orgânica Municipal e da Lei 9394/96, emitindo pareceres e resoluções, observando as deliberações do Conselho Estadual de Educação;
- X- Analisar as estatísticas do ensino do município e dados complementares.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Educação, incumbe velar pelas decisões do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º- As despesas de manutenção, expediente e transporte correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o disposto no Art. 70 da Lei 9394/96.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia- MT, 21 de dezembro de 2009.

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal